



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 052/2024.

Nome da Empresa: ROMERO FRANCISCO DA SILVA.	CPF/CNPJ: 956.443.695-80	Processo nº LU/052/2024
Endereço: Avenida Wood, 80 – Centro – Wagner – Bahia. CEP 46.970-000.		
Data da Publicação: 22/01/2024	Validade: 22/01/2026	

A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE WAGNER, BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 199/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 121/2017, alterado pelos Decretos Municipais nº 036/2018 e nº 049/2021, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/052/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU pelo prazo de 02 (dois) anos ao senhor ROMERO FRANCISCO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 956.443.695-80, residente e domiciliado à Avenida Wood, 80, bairro Centro, município de Wagner, estado da Bahia, para operar a atividade constando dos Códigos do Município A2.2.2 - Aves e pequenos mamíferos (1.000 (uma mil galinhas) num galpão de 14 x 12 metros (168m²) e Código A2.2.4 – Suínos (300 (trezentos) numa pocilga de 32 x 13 (416m²), no imóvel rural denominado SÍTIO SÃO RAIMUNDO, devidamente cadastro no CEFIR, localizado nas proximidades da Fazenda Curral do Peixe, com acesso pela Rodovia BA-142, Coordenadas Geográficas: Latitude Sul -12°12'33,48" e Longitude Oeste -41°08'29,43", da forma como consta da documentação apresentada, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: I. Continuar operando o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados pela atividade; III. Continuar operando o empreendimento em conformidade com o



Memorial Descritivo e Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE apresentado; **IV.** Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**; **V.** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI** deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**; **VI.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento; **VII.** O sistema de coleta dos resíduos deve ser feito em cama de material orgânico, com característica de absorção, em camadas de 15 a 20 centímetros, que deverão sofrer manejo periódico de remoção em camadas compactados e complementado por material novo; **VIII.** Os resíduos produzidos no aviário (cama de frangos) devem ser retirados a cada troca de lote ou no máximo, num período de 12 (doze) meses, devendo após a coleta, serem mantidos cobertos até a utilização deles, como fertilizante para diversos cultivos; **IX.** As embalagens vazias dos produtos veterinários aplicados durante a criação das aves e dos suínos, deverão ser devolvidas à empresa de onde foram adquiridos, para que seja dada a destinação final adequada; **X.** Os resíduos não estabilizados (in natura) deverão ser compostados antes do uso na agricultura, por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias; **XI.** As aves mortas deverão ser destinadas à compostagem, onde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, serragem nova, aves mortas, cama velha e serragem nova; **XII.** As rações e outros tipos de alimentos destinados à criação e engorda das aves e dos suínos, deverão ser armazenadas adequadamente, proporcionando a integridade dos seus princípios ativos; **XIII.** Observar as determinações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – **PGRS**, como forma de segregar, embalar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados na operação do empreendimento; **XIV.** Manter as formações vegetais em torno do galpão, bem como dos recursos hídricos porventura existentes, topograficamente caracterizados pelo Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 12.651/2012; **XV.** Não deve haver em nenhuma hipótese, a queima de embalagens de agrotóxicos ou de produtos veterinários, em atendimento à legislação vigente; **XVI.** Promover a instalação de extintor de incêndios, com capacidade individual mínima de **20-B. Prazo 60 (sessenta) dias**; **XVII.** Manter estrutura destinada a limpeza e higienização do pessoal com acesso ao galpão e ou pocilga, como forma de evitar qualquer tipo de contaminação; **XVIII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento deste ato administrativo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ – 14.694.517/0001-32




Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente à Coordenação Municipal de Meio Ambiente de Wagner.


Art. 3º - A Coordenação Municipal de Meio Ambiente de Wagner poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.


Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada – **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da Coordenação de Meio Ambiente de Wagner e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença Unificada - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Wagner, Bahia, 22 de janeiro de 2024.


Élter Silva Bastos
Prefeito Municipal


Carla Célia Hora
Coordenadora Municipal de Meio Ambiente


Pablo Almeida Xavier
Assessor Técnico